



Mazuad Autolocadora

MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA.

Rua Arlindo Nogueira, 2696 / Macaúba • Fone: (86) 3218-2546
CEP 64016-070 • Teresina - PI • CNPJ 09.192.288/0001-18 • Ins. Mun. 099.898-0
E-mail: mazuad_logistica@hotmail.com

FATURA

3802

Nome: REGIANE RIBEIRO SOUSA DIAS

Endereço: CAMARAS DOS DEPUTADOS, ANEX IV - GAB. 624 Nº _____ Fone: _____

Cidade: BRASÍLIA Estado: DF

Insc. Est.: _____ CNPJ/CPF 421.055.603-34 CMC: _____

Natureza da Operação: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Em 07 de DEZEMBRO de 2020

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS	
			Unitário	TOTAL
		REFERENTE A LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO TRAILBUZER		
		D4, PLACA QRP-61306, COM AR CONDICIONADO		
		15m LIVRE, SEM MOTORISTA, NO PERÍODO DE		
		02/11/2020 A 02/12/2020.		
		OBS: DISPENSAR DE NOTA FISCAL, RESOLVIMENTO		
		ISS, POR EXERCER ATIVIDADE SEM MOTORISTA LEI		
		COMPLEMENTAR Nº 116 DE 31/07/2003, CÓDIGO		
		TRABALHISTA DO MUNICÍPIO Nº 3.606 DE		
		22/12/2006.		
TOTAL R\$				<u>9.000,00</u>

RECIBO

RECEBEMOS DE (A): REGIANE RIBEIRO SOUSA DIAS

A IMPORTÂNCIA DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

REFERENTE A: LOCAÇÃO DE 01 TRAILBUZER D4, NO PERÍODO DE 02/11/2020 A
02/12/2020, CONFORME FATURA Nº 3802.

Assinatura: _____

Teresina - (PI), 07 de DEZEMBRO 2020

MAZUAD - AUTO LOCADORA E LOGISTICA LTDA

Rua Arlindo Nogueira nº 2696 - Sul
Bairro Macaúba - CEP 64.016-070
CNPJ Nº 09.192.288/0001-18
Teresina - PI

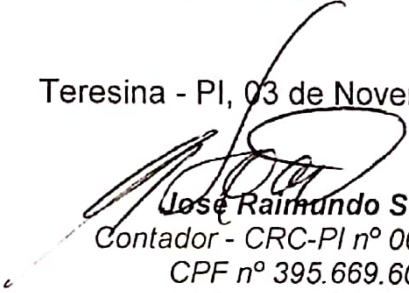
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **MAZUAD - AUTO LOCADORA E LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.192.288/0001-18 e CMC nº 099.868-0, estabelecida nesta cidade de Teresina, capital do estado do Piauí, na Rua Arlindo Nogueira nº 2696 - Sul, bairro Macaúba, CEP 64.016-070, é dispensada da utilização de notas fiscais de serviços bem como do recolhimento do ISS, por exercer a atividade de **LOCAÇÃO DE VEICULOS SEM MOTORISTA**, com conformidade com a Lei Complementar Federal de nº 116 de 31 de Julho de 2003 e Código Tributário do Município - Lei nº 3.606 de 29 de Dezembro de 2006. Conforme especificamos abaixo:

O artigo 93 da Lei nº 3.606/2006 em seu inciso IV e V, diz que "**Não incide recolhimento do ISS os serviços que não constam ou excetuados da lista de serviços conforme anexo VII desta Lei**", já o Art. 153 descreve que "**somente é obrigatória a emissão da Nota Fiscal de Serviços pelos contribuintes em todas as operações que constituam fato gerador do imposto**"

Pelo o que firmamos a presente.

Teresina - PI, 03 de Novembro de 2020


José Raimundo Soares
Contador - CRC-PI nº 003.898/O-6
CPF nº 395.669.603-44
RG nº 839.606-SSP-PI